

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Edvaldo Marra Silva, Rua RB-16, Qd. 39, Lt. 06, Residencial Recanto do Bosque - Goiânia-GO, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no R.G. nº 25.780.067-0 SSP-SP, Presidente da ASSETRE-GO, vem à presença de V. Sa. Requerer se digne proceder a averbação do Regimento Interno da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - ASSETRE-GO, cuja documentação instrui o presente pedido. Conforme aprovado em ata do dia 29.05.91 já registrada sob nº 102206 de 12.06.91

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 18 de junho de 2001

REGISTRO DE PROTESTOS E TABELIONATO DE GOIÂNIA
-9 JUN 2001 45275
FOTOGRÁFIA - FOTÓGRAFIA
MARCOS DE FÁBIA CASTRO


Edvaldo Marra Silva
Presidente

2. TABELIONATO DE NOTAS
RUA N. 515 - LOJA 02 - CENTRO
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra assinada(s) de
BASILIMAR EDVALDO MARRA SILVA,.....
posto que analisei a(s) constante(s) dos
arquivos deste Tabelionato.

Dei fé e testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 29 de Junho de 2001

ROCINEIA FREITAS CARVALHO
ESCREVENTE

**REGIMENTO INTERNO DA
ASSETRE - GO**

CAPÍTULO I

Das Questões Preliminares

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade fixar as atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estabelecer normas para concessão de benefícios, estabelecer normas e critérios para as eleições da entidade e normas gerais disciplinadoras da conduta do associado, complementando, assim, o Estatuto da Associação.

Art. 2º A obrigatoriedade do cumprimento deste Regimento será absoluta por parte dos associados e dependentes, não havendo privilégio ou distinção, ainda que sejam membros da Diretoria ou do Conselho.

Art. 3º A responsabilidade pela aplicação do disposto neste Regimento caberá, nos limites de suas atribuições, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, sujeita às penalidades previstas no Estatuto, qualquer ato de associado ou dependente, contra membro da Diretoria ou do Conselho, no desempenho de suas atribuições ou no exercício de suas tarefas regimentais.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições específicas enumeradas no Estatuto, propor à Assembléia Geral modificações no presente Regimento.

Art. 5º Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) examinar e assinar, juntamente com o Tesoureiro todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- c) autorizar as despesas necessárias, até o limite de 5 (cinco) salários mínimo regionais;
- d) rubricar os livros da Associação, abrindo-os, encerrando-os com o "termo" respectivo;
- e) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões e das Assembléias;
- f) assinar regulamentos, normas administrativas, editais, portarias e correspondências;

REGISTRO DE ASSOCIADOS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GOIÁS

9 JUL 07
452754

REGISTRO DE ASSOCIADOS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GOIÁS



- g) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) fiscalizar, juntamente com os Diretores dos Departamentos os seus Departamentos, levando ao conhecimento da Diretoria, quaisquer irregularidades constatadas;
- i) nomear os auxiliares dos Diretores dos Departamentos, por indicações dos mesmos;
- j) assinar com o Tesoureiro, os balanços gerais e os balancetes mensais;
- k) nomear os representantes da Associação;
- l) nomear comissões para estudos especiais;
- m) coordenar os planos de cada Departamento e, juntamente com o vice-presidente, supervisionar as atividades inerentes ao desempenho das funções departamentais;
- n) aplicar a pena de advertência a qualquer associado;
- o) representar a Associação junto ao Sindicato da Categoria;
- p) apresentar aos órgãos Administrativos do Tribunal, as reivindicações dos Associados, bem como representar os associados junto à Presidência do Tribunal;
- q) praticar todo e qualquer ato não previsto no Estatuto, desde que seja de interesse dos Associados.

Art. 6º Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e completar o seu mandato em caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) representar a Associação, na ausência ou impedimento do Presidente;
- d) praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer cargo ou poder.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da ASSETRE - GO;
- b) lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria;
- c) assessorar o Presidente na expedição de correspondências e atos da competência deste;

FOTOCOPIA
 MANOEL DE FREITAS CASTRO

9 JUL 2001

452754

REGISTRO DE TÍTULOS E VOTOS
 2ª FASELONARTE - COLUNA



d) praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer poder ou cargo.

Art. 8º Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar e assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais;
- c) manter atualizado o fichário de todos os Associados da ASSETRE – GO;
- d) praticar todo e qualquer ato não atribuído a qualquer cargo.

Art. 9º Ao Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria da Associação, inclusive os de contabilidade;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, toda correspondência que estabeleça para a Associação, obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- c) organizar os balanços mensais e anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para aprovação;
- d) presidir a Comissão de Compras e Licitações;
- e) efetuar pagamentos autorizados na forma do Estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal;
- f) exercer o controle e fiscalização dos bens pertencentes à Associação;
- g) ter sob sua responsabilidade todo dinheiro e valores da Associação;
- h) dirigir e promover arrecadação de toda e qualquer importância à Associação, inclusive consignações, doações, legados, contribuições e outras;
- i) assinar com o Presidente, balanços gerais e balancetes mensais;
- j) manter o numerário da Associação depositado em banco previamente escolhido pela Diretoria, podendo ser utilizado mais de uma instituição financeira, mantendo, quando possível, aplicação no mercado financeiro;
- k) efetuar os pagamentos autorizados, na forma do Estatuto, por meio de cheques nominiais assinados por ele e pelo Presidente, mantendo cópia dos mesmos para anexar ao balancete mensal a ser aprovado pelo Conselho Fiscal;
- l) manter atualizado o livro caixa, ou fichas financeiras e outros documentos relativos ao setor;

PROTÓCOLO Nº 4527/04
MANTENDO E PARA O ASTRID

9 JUL 2007
4527/04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º VICE-PRESIDENTE - CONSELHO



- m) elaborar anualmente o orçamento financeiro para o próximo exercício, até 30 de outubro de cada ano;
- n) dar conhecimento aos Associados, da situação financeira da ASSETRE – GO;
- o) praticar todo e qualquer ato administrativo, referente à Tesouraria, não previsto neste Regimento.

Art. 10. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) praticar todo e qualquer ato não atribuído a qualquer cargo e poder.

Art. 11. Ao Diretor do Departamento de Patrimônio Compete:

- a) manter atualizado todos os bens móveis e imóveis da Associação, controlando-os através de fichário próprio;
- b) solicitar à autoridade competente quaisquer serviços de conserto e/ou reparos nos bens da Associação, bem como sugerir a aquisição ou alienação de móveis e equipamentos;
- c) encaminhar o balancete de patrimônio ao Conselho Fiscal, para a devida fiscalização e aprovação.

Art. 12. Ao Diretor do Departamento Social Compete:

- a) assistir socialmente os Associados, de acordo com um plano traçado e aprovado pela Diretoria;
- b) organizar e dirigir a Caixa Beneficente que terá seu regulamento próprio;
- c) organizar e dirigir a Caixa Beneficente que terá seu regulamento próprio;
- d) dirigir o pecúlio e aposentadoria, instituídos pela Associação.
- e) elaborar um plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- f) promover convênios com hospitais, médicos, laboratórios, odontólogos, advogados, farmácias, supermercados, lojas e outros estabelecimentos, visando o atendimento social do Associado;
- g) fazer com que sejam cumpridos os regulamentos da Caixa Beneficente;
- h) elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício, relacionado com sua área de atuação, a ser aprovado pela Diretoria, por maioria de votos;
- i) representar a Associados nos programas existentes no TRE – GO de interesse dos Associados;

PROTON...
M...
...
...

9 JUN 2007 14:52:754

REGISTRO DE TRIBUTOS
2º TABELEJO DE CONTAS

j) praticar todo e qualquer ato administrativo referente ao Departamento Social, não revisto neste Regimento.

Art. 13. Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

- a) promover esportes e competições em geral;
- b) promover torneios e campeonatos de quaisquer modalidades esportivas entre os Associados da ASSETRE – GO e outros convidados;
- c) praticar todo e qualquer ato relativo ao Departamento Esportivo.

Art. 14. Nos orçamentos anuais serão consignadas verbas próprias para cada Departamento, consideradas as suas necessidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados e seus Dependentes

Art. 15. O associado, por ocasião de sua inscrição, deverá entregar 2 (duas) fotos, tamanho 3x4, à Secretaria, para a carteira social e outros documentos.

§ 1º os dependentes portarão a sua carteira individual.

§ 2º Os Associados “Beneméritos” não gozarão das prerrogativas devidas aos demais Associados.

Art. 16. Perde-se a qualidade de Associação:

- a) o Associados licenciado da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para tratamento de interesses particulares, que deixar de cumprir com o pagamento das mensalidades, pelo período estabelecido no Estatuto da Associação em seu parágrafo único do art. 1, será desligado da Associação mediante notificação da Diretoria;
- b) pela cessação da qualidade de servidor do quadro efetivo, em virtude de demissão.
- c) Pelo atraso no pagamento de 2 (duas) mensalidades ou de contribuições previstas no Estatuto da Associação.

Parágrafo único. No caso de atraso de pagamento das mensalidades, a exclusão será precedida de notificação com prazo de 10 (dez) dias, para que o faltoso possa purgar a mora.

Art. 17. O Associado que for desligado da Associação por força do artigo anterior, poderá propor sua readmissão, ficando sujeito ao pagamento das mensalidades atrasadas e demais obrigações pendentes.

Art. 18. O servidor demissionário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás poderá perder a condição de Associado de acordo com parecer da Diretoria, tendo em vista a razão pela qual se demitiu ou foi demitido.

Art. 19. Ocorrendo casamento entre Associados, ficará facultado à esposa a condição de dependente, sem a obrigatoriedade de contribuição.

Art. 20. Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da ASSETRE – GO.

§ 1º São considerados dependentes o cônjuge, a companheira reconhecida por Lei ou o viúvo (a), os filhos solteiro de sexo masculino enquanto menores ou incapazes e do sexo feminino, enquanto permanecer na condição de solteiras desde que viva sob a exclusiva dependência do Associado.

§ 2º A critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal, os maiores de 18 anos que vivam sob a exclusiva dependência financeira do Associado poderão ser mantidos dependentes.

Art. 20. O Associado deverá manter a sua ficha, bem como a de seus dependentes, devidamente atualizadas.

Art. 21. A viúva ou viúvo de ex-associado não será isento da mensalidade, devendo ser recolhida a sua contribuição em folha de pagamento.

Art. 22. O servidor terá direito a uma carteira social de identificação, bem como seus dependentes.

Parágrafo único. Para requerer a 2ª via da Carteira será necessário pedido por escrito, justificando o motivo do extravio, bem como recolhimento de taxa equivalente a 20% do valor de uma contribuição mensal.

Art. 23. No ato da inscrição o candidato efetiva-se na condição de Associado, não podendo mais deixar o quadro, salvo nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único. O servidor que se associar após a data da constituição da Associação, deverá efetuar o recolhido em dobro da primeira contribuição e estará sujeito ao prazo

PROT. Nº 10001
MANTIDA EM
CARTÃO DE CONTROLE

9 JUL 2001 4:52:75

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º FASELTON/2001 - COLABORA

de carência, de 4 (quatro) meses, para gozar de todos os direitos e vantagens previstos no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e suas Aplicações

Art. 24. A fim de manter a boa disciplina e o relacionamento sadio, quer na sede da ASSETRE – GO, quer em suas promoções, deverão ser observados os critérios abaixo, de punição disciplinar:

- a) **ADVERTÊNCIA** – quando o Associado, bem como seu dependente, comportar-se inconvenientemente na sede da Associação ou em qualquer movimento ou promoção por ela encabeçadas, o infrator será advertido por escrito ou informalmente, anotando em sua ficha. Ocorrendo duas faltas, o assunto será levado à reunião da Diretoria, a qual decidirá sobre a punição complementar.
- b) **SUSPENSÃO** – é cabível quando o Associado desobedecer decisão da Assembleia Geral, quando o Associado já tiver sido advertido por duas ou mais vezes pela mesma falta ou por faltas distintas, quando o Associado provocar ou participar de brigas. Cabe à Diretoria graduar esta pena, ficando o Associado suspenso impedido de votar ou ser votado durante o período da penalidade.
- c) **EXPULSÃO** – será expulso o Associado que já tenha sido suspenso por três ou mais vezes; o Associado que promover descrédito ou desprestígio da ASSETRE – GO. Cabe a Diretoria, com aquiescência do Conselho Fiscal, aplicar tal penalidade.

Parágrafo único. Caberá ressarcimento quando o Associado danificar ou apropriar-se de bens pertencentes à entidade, no prazo estipulado pela Diretoria, ou à critério dela, determina o desconto em folha do valor correspondente, sob pena de se cobrar judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 25. Compete à Diretoria aplicar a qualquer Associado a pena de suspensão ou a pena de ressarcimento, que serão aplicadas ouvindo-se o Conselho Fiscal, por decisão da maioria, respectivamente.

Art. 26. Em qualquer penalidade será concedido amplo direito de defesa, cabendo recurso.

Parágrafo único. Ao membro da Diretoria que abusar ou descuidar-se de suas atribuições, a penalidade será escrita ou verbal por parte da Presidência ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 27. O prazo para interposição de recursos de qualquer decisão e jurisdição, será de cinco (5) dias:

- a) da pena de advertência, caberá recurso à Diretoria, através da Presidência
- b) da pena de suspensão caberá recurso ao Conselho Diretivo (Diretoria e Conselho Fiscal);
- c) da pena de ressarcimento caberá recurso ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Condições de Elegibilidade

Art. 28. As eleições de sucessão realizar-se-ão no dia 25 de maio de cada ano, pelo voto secreto, devendo os eleitos prestarem compromisso e tomarem posse até o dia (trinta e um) do mesmo mês e ano.

Art. 29. É vedado o voto por procuração.

Art. 30. Todo processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, nomeada pela Assembléia Geral 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo únicos. Não poderão integrar a Comissão eleitoral os Associados candidatos a qualquer cargo eletivo, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal em exercício e parentes do candidatos.

Art. 31. As eleições serão convocadas pelo Presidente, através de Edital de Convocação afixado no placar da Associação ou do Tribunal.

Parágrafo único. O Edital mencionará local, dia e hora da eleição, os nomes dos membros da Comissão e o prazo final para inscrição das chapas.

Art. 32. Só poderá candidatar-se a cargo eletivo o Associado que:

- a) seja integrante do quadro de associados efetivos há 120 (cento e vinte) dias no mínimo, a contar da data do Edital de Convocação;

RECEBIDO DE JUNIO E DOUTOS
2ª TURMA DE JUIZADO
- 9 JUN 2007
452754

- b) esteja em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, assegurados pelo Estatuto e por este Regimento;
- c) não seja titular de mandato no Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, bem como Prefeito, Secretário de Estado, Membro de Diretoria de órgãos públicos ou que esteja prestando serviços fora da Jurisdição da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Art. 33. As inscrições de candidatos à Diretoria se farão por chapa completa, integrada por sócios exclusivamente efetivos, ativos ou inativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Não é permitido que um Associado seja candidato em mais de uma chapa, mesmo que seja para cargos diferentes.

Art. 34. Poderão ser indicados até 8 (oito) nomes para concorrerem ao Conselho Fiscal.

Art. 35. As chapas concorrentes deverão ser formadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da data designada para as eleições.

Art. 36. O pedido de registro de chapa trará assinatura de todos os seus integrantes, devendo ser feito em 2 (duas) vias, para que a Comissão Eleitoral dê o recebimento na segunda via, assinalando o dia e a hora da entrega do original do documento.

Art. 37. A Comissão Eleitoral tem prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação da chapa, para registrar ou não a mesma.

Parágrafo único. A decisão deverá ser publicada no placar da Associação ou do Tribunal, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 3 (três) dias, que poderá modificar ou não a decisão da Comissão.

Art. 38. A propaganda eleitoral somente será permitida até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Art. 39. A eleição realizar-se-á em um único dia, previamente designado através de Edital de Convocação.

Art. 40. O processo eleitoral obedecerá às disposições seguintes:

- a) na ausência de sede própria, as Seções Eleitorais instalar-se-ão em locais previamente designados pela Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULO E VOTOS
2ª TABELEIÃO - CÂMARA
PROPOSTA ALIQUOTA
MARRONI DE REGISTRO
-9 JUL 2001
452774

b) cada Seção Eleitoral terá no mínimo de 50% e no máximo de 60% dos eleitores aptos a votarem;

c) a mesa receptora de votos será composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. As Seções Eleitorais serão instaladas às 10 (dez) horas, encerrando-se a votação, impreterivelmente às 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único. A antecipação do encerramento poderá dar-se a partir do momento em que todos os eleitores da seção tiverem votado.

Art. 42. A Secretaria da Associação fornecerá às Seções a relação dos eleitores aptos ao direito de voto.

Art. 43. A cédula única de votação conterá os nomes dos candidatos à presidência e o nome da chapa, pela ordem de registro e o dos candidatos ao Conselho Fiscal, devendo ser assinalados os cinco nomes escolhidos pelo eleitor.

§ 1º O voto do Presidente e membros da Diretoria são vinculados.

§ 2º Poderão ser votados membros do Conselho de qualquer chapa, até o limite de 5 (cinco), caso contrário o voto para Conselho será nulo.

Art. 44. O Secretário da Seção Eleitoral lavrará a ata, que após a assinatura do presidente e Mesário, será encaminhada com a urna, um envelope lacrado e devidamente rubricado.

Art. 45. Cada chapa poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para cada Seção, só podendo funcionar um de cada vez.

Art. 46. A mesa receptora poderá, a seu critério, aceitar tanto a carteira social do Associado, como a de identidade ou qualquer outro, desde que tenha fotografia no mesmo.

Art. 47. A apuração dar-se-á imediatamente após a entrega das urnas à Comissão Eleitoral.

Art. 48. Nos trabalhos de apuração poderão funcionar até dois fiscais de cada chapa.

Art. 49. O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, afixando-o no placar da Associação.

Art. 50. O Associado faltoso terá o prazo de 30 (trinta) dias para se justificar perante a Comissão Eleitoral, após a realização do pleito.

PROTÓCOLO DE MARCAGEM
MARCONI DE LANA MARCONI
RO

2007

452754

REGISTRO DE JORNAL E DIÁRIOS
27 MARÇO 2007 - COPIA

Art. 51. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar e orientar todos os procedimentos eleitorais;
- b) eleger entre seus Membros o Presidente e o Secretário;
- c) receber os pedidos de registro de chapas e deferi-las ou não, mediante consultas à Secretaria da Associação com relação à situação dos integrantes da mesma;
- d) fiscalizar a propaganda Eleitoral, elaborando normas;
- e) nomear os componentes da mesa receptora de votos, da qual não poderão participar concorrentes a qualquer cargo;
- f) presidir à apuração dos votos, na pessoa de seu Presidente;
- g) resolver os casos omissos ou problemas surgidos durante todo o processo eleitoral, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente do País.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria absoluta.

Art. 53. Compete as Conselho Fiscal, nas suas funções e responsabilidades:

- a) eleger entre seus pares, seu Presidente e Secretário;
- b) exercer assídua fiscalização nas atividades da Associação;
- c) emitir parecer sobre as contas e pagamentos;
- d) examina livros, registros e todos os documentos de escrituração, apondo seu "visto";
- e) dar parecer sobre contratos de vulto a serem realizados;
- f) propor à Diretoria medidas de caráter financeiro ou econômico;
- g) elaborar seu Regimento Interno;
- h) apresentar, anualmente, em Assembléia Geral, parecer sobre as contas da Associação;
- i) apreciar, julgar e decidir sobre as representações que lhe forem feitas por qualquer dos Associados;

PROFESSOR CARLOS ROCHA CASTRO

-9 JUN 2001

452754

REGISTRO DE IMPRESSOS
2º ANDAR - COPIA

j) convocar a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves, sendo ela, nesse caso, presidida pelo presidente do Conselho.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em reunião ordinária e extraordinária em qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. A Associação, por seus diferentes órgãos deverá manter contatos culturais, sociais e esportivos com outras entidades congêneres, objetivando maior intercâmbio entre os Associados.

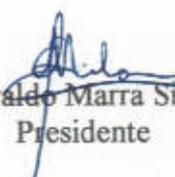
Art. 56. Os sócios, dependentes e atletas, serão responsáveis pelo material que receberem emprestado para treinos e jogos, e serão obrigados a pagá-los caso ocorra extravio, perda ou malversação.

Art. 57. A primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleito terá um mandato até 31/12/92, e as Diretorias seguintes, mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, dependendo de apreciação do Conselho Diretor, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 59. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições Estatutárias.

Goiânia, 29 de maio de 1.991.


Edvaldo Marra Silva
Presidente

Custas... 333

2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, protocolado sob Microfilme nº 452754 AVERBADO à margem do registro, em PESSOAS JURÍDICAS, nº 1936, no livro 42, pág. _____, Dou fé. Goiânia (GO),

09 JUL. 2001 

Marconi de Faria Castro - Oficial
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial
Valber B. Marinho - Escrevente

Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500